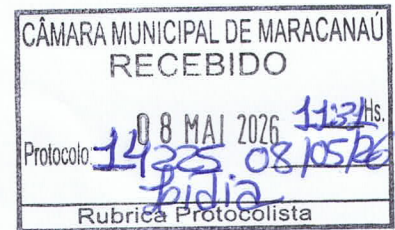




**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 048/2026 DO PODER EXECUTIVO.

**Ao
Exmº Sr.
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**



PROJETO DE LEI Nº 048/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do Grupo Ocupacional dos Profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Maracanaú.

A Progressão por Nível, estabelecida pelo PCCR do Magistério, indica modificação do grau de escolaridade superior ao exigido para nomeação no cargo, sugere-se nesse Projeto de Lei o acréscimo do inciso VIII à Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, o qual garante o pagamento dessa progressão aos professores que deram entrada em requerimento na Secretaria de Educação, entre os dias 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**





**Prefeitura de
Maracanaú**



PROJETO DE LEI Nº 048 DE 08 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 2.567, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 35-A, da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, com redação dada pelas Leis nº 3.075, de 20 de outubro de 2021, 3.173, de 12 e abril de 2022, 3.418, de 16 de agosto de 2023 e 3.735, de 14 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 35-A.

.....

VIII - Entre o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, fica autorizado o pagamento até outubro de 2026.”AC

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se os dispositivos em contrário.

QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE MAIO DE 2026.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

